



PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Contrato n. 06/2012 – Contratada: COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, à manutenção predial, Transporte e técnico.

**PARECER JURÍDICO Nº 24 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

## **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência.

**02.** Por meio da Informação n. 79 ([0823923](#)) a Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e gestora do contrato, submete à administração os seguintes pleitos:

**I - A ativação de 3 postos de trabalho**, de acordo e na ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e com a disponibilidade orçamentária do órgão, a saber: **a)** 01 desenhista técnico, a ser alocado na Seção de Obras e Projetos - SEOP; **b)** 01 técnico de áudio e vídeo, a ser alocado na Seção de Comunicação Social - SECOMS e **c)** 01 Auxiliar Administrativo, a ser alocado na Seção de Patrimônio - SEPAT.

Registra que o montante financeiro decorrente da ativação desses 3 postos no exercício de 2022 será de **R\$ 137.040,44** (cento e trinta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e, como se trata de pos-

tos contratados, apenas com programação de ativação futura, o valor não deverá ser computador para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

II - **Alteração do contrato** para nele inserir, a partir de 01/06/2022, o **acrécimo** de:

a) **1 (um) posto de trabalho de recepcionista**, considerando o movimento na Recepção do órgão, intensificado em ano eleitoral, e considerando também que os ocupantes dos postos de trabalho necessitam se ausentar para cumprimento do intervalo legal para descanso/alimentação e idas ao toalete;

b) **1 (um) posto de trabalho de auxiliar de serviços Gerais**, considerando que a redução de 1 posto se deu principalmente em virtude de restrições orçamentárias à época da decisão e não por desnecessidade.

III - Informa que a medida terá custo de **R\$ 59.375,19** (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) no exercício de 2022 e de **R\$ 245.982,93** (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) nos 29 meses restantes do contrato, representando **2,64%** (dois vírgula sessenta e quatro por cento), em percentual arredondado, do valor do contrato;

IV - **Lavratura de termo aditivo** para o registro desses incidentes de execução, com a redação que consta de sua informação, **no qual postula que também seja incluída uma alteração no quadro de ativação inicial de postos de trabalho**, passando a ativação inicial de 7 para 6 postos de Almojarife, com a indicação de que o posto remanescente poderá ser ativado em momento futuro, vez que já contratado;

V - Por fim, informa que para custeio, no exercício de 2022, das ativações e acréscimos de postos pleiteados, haverá a **necessidade de reforço da Nota de Empenho 2022NE000270, no valor de R\$ 196.415,63** (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

**03.** Por meio do Despacho 949, de 09/05/2022 ([0826187](#)), o Secretário da SAOFC enviou o processo à **SECONT** para elaboração do termo aditivo e à **COFC** para o reforço de empenho solicitado pela unidade gestora.

**04.** Na sequência, o Coordenador da COFC registrou que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização neste exercício de 2022 ([0826494](#)), motivo pelo qual veio ao processo a nota de dotação e o

registro orçamentário demandado para o suporte da despesa ([0826565](#) e [0826611](#)).

**05.** Por meio de novo Despacho, agora 985, de 11/05/2022 ([0827895](#)), o Secretário da SAOFC, ainda se reportando à referida Informação 85 da SEAP, determinou novo envio do processo à **SECONT** para:

I - Incluir na minuta os cargos a serem ativados, a saber: 01 desenhista técnico, 01 técnico de áudio e vídeo e 01 Auxiliar Administrativo, haja vista que, por força da subcláusula única da Cláusula Nona do Contrato 06/2022 (evento [0818369](#)), os postos ativados posteriormente também devem contar da minuta do contrato;

II - Considerando que não foi ativado 01 posto Almojarife e que na CLÁUSULA OITAVA do contrato 06/2022 ([0818369](#)) consta a ativação de 7 postos quando na verdade foi ativado 6 postos, incluir na minuta do aditivo a referida alteração.

**06.** Por fim, veio ao processo a MINUTA DO TERMO ADITIVO n. 1 ao Contrato Administrativo n. 06/2022 para o registro dos incidentes de execução suprarrelatados ([0828527](#)). Assim instruídos vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. **É o necessário relato.**

## **II – DO ADITIVO PRETENDIDO - ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS AO OBJETO INICIAL DO CONTRATO**

**07. Preliminarmente,** cumpre registrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam dos autos deste processo administrativo. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia,** nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, não adentrando **no mérito dos valores dos acréscimos dos aditivos.**

**08.** A prerrogativa de alteração unilateral do contrato, ora em análise, encontra previsão expressa no art. 65 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica **obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acrécimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

**09.** Por sua vez, o acréscimo contratual pretendido tem como justificativa as detalhadas informações prestadas pela unidade gestora, descritas evento [0823923](#) e reproduzidas, na parte que relevante, no relatório deste parecer, que consiste, em suma, na **necessidade comprovada pela gestão de crescer, a partir de 01/06/2022, 1 (um) posto de trabalho de recepcionista e de 1 (um) posto de trabalho de auxiliar de serviços Gerais** para atuarem nas atividades de apoio desenvolvidas por este Órgão pelas razões ali expendidas.

**10.** Conforme demonstrado pela gestora, o valor total do referido Aditivo foi dimensionado em **R\$ 245.982,93** (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), correspondente aos dois postos que serão ativados em 01/06/2022, pelos 29 meses restantes do ajuste e representará apenas **2,64%** (dois vírgula sessenta e quatro por cento), em percentual arredondado, do valor do Contrato Administrativo n. 006/2022. A alteração pretendida produzirá impacto financeiro de **R\$ 59.375,19** (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) no **exercício de 2022**, havendo comprovação de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, conforme documentos juntados nos eventos [0826565](#) e [0826611](#).

**11.** Nesses termos, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta, esta Assessoria se manifesta pela **possibilidade jurídica do acréscimo pretendido**, com registro do ato em termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), com **fundamento no art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93** e na **Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2.**, do Contrato Administrativo n. 06/2022.

### III - DA ATIVAÇÃO DE 3 POSTOS

**12.** Conforme consta no relato deste parecer, na mesma referida Informação n. 79 ([0823923](#)) a Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e gestora do contrato, após registrar a existência de disponibilidade orçamentária, solicita a **ativação de 3 postos de trabalho** de acordo e na ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) a saber: **a)** 01 desenhista técnico, a ser alocado na Seção de Obras e Projetos - SEOP; **b)** 01 técnico de áudio e vídeo, a ser alocado na Seção de Comunicação Social - SECOMS e **c)** 01 Auxiliar Administrativo, a ser alocado na Seção de Patrimônio - SEPAT.

**13.** Registra que o montante financeiro decorrente da ativação desses 3 postos no exercício de 2022 será de **R\$ 137.040,44** (cento e trinta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e, como se trata de postos contratados, apenas com programação de ativação futura, o valor não deverá ser computador para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

**14.** De fato, embora o Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)) dimensione na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA** o objeto em **52 postos de trabalho**, sendo esse o referencial para a determinação de seu valor de **R\$ 9.325.500,00** (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 30 meses, conforme registrado na **CLÁUSULA QUARTA**, também estabeleceu nas **CLÁUSULA OITAVA** e **NONA** que uma parte desses postos (45) seriam ativados de imediato e outra (7) durante a vigência do Contrato, sempre autorizada por autoridade competente do TRE-RO.

**15.** Quanto à disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, informou que a proposta vencedora do pregão eletrônico 07/2022, que deu origem ao Contrato n. 06/2022, apresentou valores de postos de trabalho inferiores aos estimados pela Administração, resultando em **sobra orçamentária** que poderá ser utilizada para a ativação paulatina dos postos.

**16.** Nessa linha, como já dito, a gestora trouxe as justificativas para a ativação dos 3 postos pretendidos, sem descuidar de registrar que o ato está de acordo e na ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e que o montante financeiro decorrente desse ato, no exercício de 2022 será de **R\$ 137.040,44** (cento e trinta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos), custeado pela sobra orçamentária informada, aliás já demonstrada no processo pelos eventos [0826494](#), [0826565](#) e [0826611](#). Por sua vez, como o valor desses postos já compõe o objeto do contrato, embora com programação

de ativação futura, o valor decorrente do ato, como acertadamente registrou a gestora do contrato, **não** será computador para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, porque a ele já está integrado.

**17.** Nesses termos, verifica-se que **não há óbices jurídicos à pretensão da gestora do contato.** A ativação superveniente dos postos de trabalho tem previsão contratual (**CLÁUSULA NONA**), está sendo cumprida a ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e o montante financeiro decorrente do ato, **no exercício de 2022**, na ordem de R\$ 137.040,44 (cento e trinta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos) já foi objeto de programação orçamentária.

**18.** Por sua vez, também é acertado a necessidade de registro do ato de ativação dos 3 postos na redação da TERMO ADITIVO N. 1, na forma sugerida pela gestora e determinada Secretário da SAOFC no Despacho 985 ([0827895](#)), em função de expressa regra contratual. Veja-se:

**DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS PARA ATIVAÇÃO POSTERIOR - DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** – Na tabela a seguir constam a distribuição dos quantitativos de postos a serem ativados durante a vigência deste Contrato:

<b>ÁREA</b>	<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>CÓD. CBO</b>	<b>QUANT. POSTOS</b>
Adminis- trativa	Aux. Administrativo	4110-05	5
Apoio Técnico	Técnico de Áudio e Vídeo	3741-05	1
	Desenhista Técnico (Construção Civil e Arquitetura)	3181-05	1
<b>TOTAL POSTOS DE TRABALHO</b>			<b>7</b>

**Subcláusula Única** - A ativação dos postos futuros será sempre autorizada por autoridade competente do TRE-RO, sendo que se dará após comunicação à empresa contratada e será formalizada por aditivo contratual ou outro instrumento legal equivalente.

#### **IV - EXCLUSÃO DO ROL DE POSTOS PARA ATIVAÇÃO IMEDIATA DE**

##### **1 POSTO DE ALMOXARIFE PARA O DEPÓSITO**

19. Em seu pleito derradeiro, a gestora solicita a **lavratura de termo aditivo** para o registro desses incidentes de execução, com a redação que consta de sua informação, **no qual postula que também seja incluída uma alteração no quadro de ativação inicial de postos de trabalho**, passando a ativação inicial de 7 para 6 postos de Almojarife, com a indicação de que esse posto remanescente poderá ser ativado em momento futuro, vez que já contratado.

20. Pelo que se depreende do relato da gestora do contrato, esse pedido será implementado por uma disposição na MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 1, com o ajuste das tabelas que compõem a **CLÁUSULA OITAVA** e **NONA**, nos seguintes termos:

**I** - A tabela inserta na **CLÁUSULA OITAVA**, que contém a **distribuição inicial dos quantitativos de postos contratados**, ficará com 44 postos de trabalho, porque daí será subtraído 1 posto de almojarife, restando apenas 6;

**II** - A tabela inserta na **CLÁUSULA NONA**, que contém a **distribuição dos postos para ativação posterior - durante a vigência contratual**, ficará com 8 postos de trabalho, porque nele será adicionado 1 posto de almojarife.

21. Repita-se que essa operação não repercutirá nos valores do contato. Isso porque o Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)) dimensionou o objeto composto por **52 postos de trabalho**, sendo esse o referencial para a determinação de seu valor de **R\$ 9.325.500,00** (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 30 meses, conforme registrado na **CLÁUSULA QUARTA**, estando aí compreendidos os **valores estimados** com a ativação imediata e superveniente dos postos de trabalho.

## V – DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

22. O Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)) estabeleceu a obrigação de a Contratada oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

**CLÁUSULA QUINTA** – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

....

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

(...)

**23.** A Corte de Contas orienta no sentido de que: “**Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção**” (Manual de Licitações e Contratos 4<sup>a</sup> Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz ainda as deliberações do TCU:

*O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário) (Grifou-se)*

*Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. Acórdão 265/2010 Plenário. (Grifou-se)*

*Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário. (Grifou-se)*

**24.** Nessa linha, deverá a contrata ser **notificada** para apresentar complementação da garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do novo patamar financeiro do contrato, que será acrescido pelo valor de **R\$ 245.982,93** (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) pelo acréscimo dos 2 postos de trabalho, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA QUINTA do ajuste, já sistematizada na CLÁUSULA TERCEIRA da minuta constante do evento [0828527](#).

## VI - DA MINUTA CONTRATUAL

**25.** A SECONT trouxe ao processo a MINUTA DO TERMO ADITIVO N.1 ([0828527](#)) ao Contrato Administrativo n. 06/2022, competindo a esta Assessoria Jurídica analisá-la, consoante dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

**26.** Assim, após análise de seus aspectos formais, verifica-se que o referido instrumento contempla a contento as informações necessárias e suficientes para o propósito dos atos aqui narrados e analisados, estando também em **conformidade** com as regras do art. 55 da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara.**

## VII – DA CONCLUSÃO

27. Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica:

**I** - Pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Informação n. 79 ([0823923](#)) da Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e gestora do contrato, com registro do ato em termo aditivo, com **fundamento no art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93** e na **Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2.**, do Contrato Administrativo n. 06/2022;

**II** - Pela existência de previsão contratual (**CLÁUSULA NONA**) para a ativação superveniente dos 3 postos de trabalho, a saber: **a)** 01 desenhista técnico, a ser alocado na Seção de Obras e Projetos - SEOP; **b)** 01 técnico de áudio e vídeo, a ser alocado na Seção de Comunicação Social - SECOMS e **c)** 01 Auxiliar Administrativo, a ser alocado na Seção de Patrimônio - SEPAT, havendo registro também que está sendo cumprida a ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e demonstrada a comprovação de disponibilidade orçamentária para o incremento da despesa **no exercício de 2022**, no valor de R\$ 137.040,44 (cento e trinta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme documentos juntados ao processo nos eventos [0826494](#), [0826565](#) e [0826611](#);

Como registrado neste parecer, por força expressa de disposição contratual, disciplinada na Subcláusula única da CLÁUSULA NONA do Contrato n. 006/2022, **caso autorizada pela Diretoria Geral**, o ato material da ativação dos postos deverá constar de termo aditivo (que de fato já integra a redação da MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 1, juntado ao processo pela SECONT no evento [0828527](#)), na forma sugerida pela gestora e determinada Secretário da SAOFC no Despacho 985 ([0827895](#)).

**III** - Pela possibilidade da alteração solicitada pela gestora, também já registrada na referida MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 1, para ajuste das tabelas de postos, no sentido de **excluir 1 (um) posto trabalho de Almojarife** dos postos com ativação imediata que constam da CLÁUSULA OITAVA do Contrato - até porque ele não foi realmente ativado - passando esse mesmo posto a integrar a tabela dos **postos para ativação posterior, durante a vigência contratual**, tratados na CLÁUSULA NONA do ajuste.

Como já registrado neste parecer, essa operação não repercutirá nos valores do contato. Isso porque o Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)) dimensionou o objeto composto por **52 postos de trabalho**, sendo

esse o referencial para a determinação de seu valor de **R\$ 9.325.500,00** (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 30 meses, conforme registrado na **CLÁUSULA QUARTA**, estando aí compreendidos os **valores estimados** com a ativação imediata e superveniente dos postos de trabalho.

**28.** Ademais, para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 1 ao Contrato Administrativo n. 06/2022, juntada ao processo no evento [0828527](#), estando o instrumento apto a produzir os efeitos pretendidos pela Administração com os atos ali registrados.

**29.** Enfatize-se a necessária atualização da **garantia contratual**, já sistematizada na CLÁUSULA TERCEIRA da referida minuta, com previsão no item "d" da CLÁUSULA QUINTA do Contrato n. 06/2022.

**30.** Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Resolução TRE-RO n. 06/2015 (Regimento Interno do Corpo Administrativo), incumbe a esta unidade jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 12/05/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0827736** e o código CRC **46037407**.

